

TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

JURÍDICOS

Eu, _____, matrícula no MPU n° _____, CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado em _____, no município de _____, no estado _____, telefone fixo n° (____)____-____, telefone celular n° (____)____-____, e-mail de contato _____, declaro que fui devidamente orientado sobre as chances de sucesso da demanda e que estou ciente das condições dos serviços jurídicos oferecidos pelo SINDMPU, especialmente em relação às seguintes obrigações:

Art. 1º - É responsabilidade do filiado:

I - entregar todos os documentos e disponibilizar as informações necessárias à instrução da defesa de seus direitos, nos prazos e formas solicitados pelo advogado contratado pelo SINDMPU, bem como atender tempestivamente as demais providências de caráter personalíssimo, tais como comparecimento a audiências;

II - estar em dia com suas contribuições e mensalidades durante todo o período de duração do serviço jurídico;

III - efetuar o pagamento das custas judiciais (iniciais ou recursais), emolumentos, certidões, perícias e honorários de sucumbência, diretamente ao juízo/cartório ou ao escritório jurídico por meio de boleto bancário ou depósito/transferência bancária, nos casos de ações individuais de direito privado, **nas ações que não tenham vínculo com o exercício da profissão**. Nesse caso, o filiado informa ter pleno conhecimento de que eventuais improcedências ou perdas em sede judicial, deverá arcar com as custas e honorários sucumbenciais

IV - efetuar o pagamento de serviços contábeis para o cálculo de execução, quando

necessário, limitado a 3% (três por cento) do valor da execução, quando não deduzido previamente; e

V - comunicar imediatamente ao escritório jurídico eventual desfiliação solicitada durante o curso do processo, a fim de que o escritório providencie a renúncia do mandato nos autos, devendo, no mesmo ato, indicar novo procurador para assumir os poderes, sob pena de arcar com as implicações ou sanções porventura oriundas de sua participação no processo sem a assistência de patrono.

Parágrafo Primeiro - As despesas previstas no inciso III também serão devidas em ações individuais relacionadas com a profissão, quando exigida pelo sindicalizado a propositura da ação mesmo sendo devidamente advertido sobre a baixa ou inexistente chance de êxito ou que contrarie entendimento consolidado dos Tribunais.

Parágrafo Segundo – O escritório contratado pelo SINDMPU só tomará as providências cabíveis, seja por meio de ajuizamento de ação judicial ou atuação em procedimento administrativo, após a entrega de todos os documentos solicitados, do efetivo pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias e da autorização formal do filiado, mediante encaminhamento do TERMO DE COMPROMISSO PARA ATENDIMENTO JURÍDICO devidamente preenchido e assinado.

Art. 2º - Ocorrendo a utilização dos serviços jurídicos e posterior pedido de desfiliação, será exigido o ressarcimento de todas as despesas efetuadas pelo contratado, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se ligações telefônicas, extração de cópias, autenticações e outras despesas de cartório, certidões, emolumentos, custas judiciais, assim consideradas as taxas e emolumentos pagas no momento do início ou desenvolvimento da ação ou para ininterposição de recursos, inclusive o cálculo do contador, quando a natureza da ação assim o exigir, honorários advocatícios e sucumbenciais em caso de insucesso, e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da(s) ação(ões).

Art. 3º- Caso o filiado solicite demanda que gere custo para o Sindicato e, posteriormente, haja com desídia ou desinteresse, deverá ressarcir a entidade.

